



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N° _____

LEI N° 1009/66

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à CAGESP, sem qualquer onus e despesa para a donatária, mesmo as decorrentes de escritura e respectivo registro, o imóvel urbano abaixo descrito e caracterizado:-

" Um terreno, com a área de 65.804,00 m2, situado na Vila A racelli, com as seguintes divisas e confrontações:- Começa no marco nº 1 que fica cravado ao lado esquerdo da rua Iacry, a 121,00 ms. afastado da Via de Acesso que liga a cidade com a estrada oficial Bauru-Marília, daí segue pela rua Iacry na distância de 269,00 ms. até a faixa pertencente a Companhia Paulista de Estrada de Ferro onde se encontra encravado o marco nº 2, daí segue à direita face ando a referida faixa até o marco nº 3, daí segue à direita na distância de 110,00 ms. até o marco nº 4 que fica cravado na divisa do terreno pertencente a Escola de Iniciação Agrícola, daí segue a direita com o rumo de 66º NE-SO na distância de 363,00 ms., dividindo com terrenos de propriedade da Escola de Iniciação Agrícola até o marco nº 5, daí segue à direita com o rumo de 22º,00 NE-SO na distância de 200,00 ms. até o marco nº 1, onde teve início."

Artigo 2º - A doação ora autorizada é feita a fim de que a donatária, dentro de 180 dias, dê início à construção, naquele local, de um conjunto de armazens e silos.

§ único - Na eventualidade de a donatária, no prazo supra, não iniciar a construção, o contrato se considerará rescindido, de pleno direito, facultado à Municipalidade reintegrar-se na posse do terreno descrito no artigo 1º.

Artigo 3º - A doadora responderá pela evicção legal, certo que, em caso de reivindicação, assume o dever expresso de desapropriar o imóvel para outra vez fazer doação dele à CAGESP, nas condições primitivas, isto é, sem onus algum para a donatária.

Artigo 4º - Fornecerá a doadora, antes de lavrado o instrumento de doação, toda a documentação solicitada pela donatária, notadamente planta do imóvel e seu levantamento planialtimétrico.

Artigo 5º - Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas ou condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de setembro de 1966

Pedro Valentim Fernandes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra. - Sérgio Moraes - Diretor do Expediente.-